



# Câmara Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL Nº 1164/99

**COPIA**

Modifica a Redação do art. 1º e seu § 1º da Lei Municipal nº 930/93 (Que dispõe sobre isenção de IPTU).

Antônio Manoel de Souza, Presidente da Câmara Municipal, de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, promulga nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal.

Art. 1º) O artigo 1º e seu parágrafo 1º da Lei Municipal 940/93, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal além do IPTU, autorizado à anistiar e isentar do pagamento de IPTU (Impostos Predial e Territorial Urbano), a Taxa de Limpeza Pública, Construção e Conservação de Pavimentação Asfáltica e calçamento, dos aposentados, viúvos (as) de Aposentados e Deficientes Físicos e Mentais.

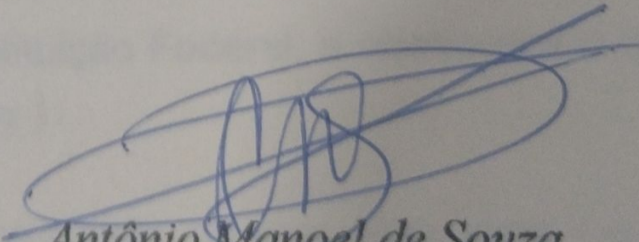
§ 1º - A anistia e a isenção autorizada por esta lei abrangerá somente o imóvel urbano de propriedade do beneficiário, onde o mesmo reside com sua família.

§ 2º - Esta Lei se estende aos beneficiários que percebem mensalmente igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 3º - Ficam os beneficiários desta Lei obrigados a comprovarem perante o Departamento de Cadastro de Tributação de Prefeitura Municipal, os quesito exigidos na presente lei.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT,  
aos 20 dias do mês de janeiro de 1.999.

  
Antônio Manoel de Souza  
Presidente.